



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MESP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Assunto: **Defesa administrativa**

Processo: **08495.001590/2018-12**

Interessado: **MARIA LUZ CORTESE WEIGEL**

Trata-se de defesa administrativa apresentada pela interessada em face da lavratura do Auto de Infração e Notificação nº 1358\_00350\_2018, por haver ultrapassado o prazo de estada legal do país. A defesa foi analisada previamente pelo Núcleo de Registro de Estrangeiros da DELEMIG, conforme Informação nº 6378967/2018-NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC:

*"Considerando a não comprovação da citada doença da requerente,*

*Considerando que o art. 300, § 2º da Lei 13.445/2017 determina que a "multa atribuída por dia de atraso ou por excesso de permanência poderá ser convertida em redução equivalente do prazo de estada do visto de visita, na hipótese de nova entrada no País", (grifo meu) Considerando que consta registro da estrangeira no Sistema Nacional de Registro de Estrangeiros com a classificação de "Temporário", vencido em 17/03/2010, e que não foi manifestada, por parte desta, intenção de restabelecimento deste registro,*

*Opino, s.m.j., pelo indeferimento do pleito, restando à ádvna requerer, em ocasião de nova entrada no País com visto de visita, a conversão dos dias de excesso de permanência (deste ano) em redução do próximo prazo de estada."*

Ante o acima exposto, considerando os argumentos apresentados pelo NRE/DELEMIG em contraposição ao apresentado na defersa, INDEFIRO o pleito, ressaltando a possibilidade de apresentação de recurso no prazo de 10 dias, contados da publicação da presente decisão no sítio eletrônico da Polícia Federal, conforme dispõe o artigo 309, § 8º do Decreto nº9199/2017.

**Ana Carolina Mendonça Oliveira**  
Delegada de Polícia Federal  
Chefe da DELEMIG/SR/PF/SC



Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA MENDONCA OLIVEIRA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 19/04/2018, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6382789** e o código CRC **2E5B564E**.